

República, em 18 de Junho de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordet Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:387

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1931-1932, consignadas à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas no desenvolvimento do orçamento de despesa do Ministério da Agricultura para o ano económico de 1931-1932 as transferências das verbas constantes do mapa junto, anexo ao presente decreto e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, ficando dêste modo rectificadas as respectivas dotações fixadas no mesmo desenvolvimento, de harmonia com o decreto com força de lei n.º 20:796, de 21 de Janeiro de 1932.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Junho de 1932.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Lutz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 21:387, desta data, e que dêle faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e da Agricultura

Capítulos	Artigos	Importâncias dos reforços	Importâncias	Capítulos	Artigos	Importâncias que se anulam	Importâncias
		CAPÍTULO 5.º				CAPÍTULO 5.º	
		Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas				Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	
		Direcção Geral				Direcção Geral	
		Despesas com o material:				Pagamento de serviços:	
5.º	287.º	Aquisições de utilização permanente:		5.º	292.º	Diversos serviços:	
		2) Aquisição de móveis:				2) Abonos para pagamento de serviços não especificados:	
		a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios.	15.000\$00			a) Abonos de subsídio para remuneração de serviços prestados e para ajudas de custo e despesas de deslocação a alunos do 5.º ano do curso de engenheiros silvicultores (decreto n.º 15:083, de 14 de Fevereiro de 1928). .	15.000\$00
		2.ª Circunscrição Florestal				2.ª Circunscrição Florestal	
		Despesas com o material:				Despesas com o material:	
5.º	342.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:		5.º	341.º	Aquisições de utilização permanente:	
		1) De imóveis:				4) Outros móveis:	
		c) Estradas e caminhos	60.000\$00			Aquisição e instalação de uma bomba-motor e canalização para elevação da água do Luso para o hotel do Buçaco	60.000\$00
		Total	75.000\$00			Total	75.000\$00

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1932.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.—O Ministro da Agricultura, *Henrique Linhares de Lima*.